

LEI N° 439, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica que menciona, nos termos em que preceitua a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de se adequar o salário dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada a recomposição do salário básico dos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Supervisor Pedagógico e Regente Escolar, constante da Lei Municipal nº 265, de 28 de dezembro de 2009, passando ditos servidores a receber, a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário básico de R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - As diferenças salariais mencionadas no artigo anterior devidas até a publicação desta lei será paga de forma única até o final de outubro de 2021.

Art. 3º - A recomposição salarial ora concedida está em estrita observância à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício; possui adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias, além de estar compreendida dentro dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 22 de setembro de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal